



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 90/2022

Processo nº 7684/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA BRAÇAL DE 15 (QUINZE) PESSOAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES, TERRENOS, ÁREAS VERDES E DEMAIS ÁREAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e **MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.169.025/0001-37 e Inscrição Municipal nº 28997, com sede à Rua dos Uirapurus, nº 64, Jardim Nova Lençóis, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **ALEX SANDRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 41.011.789-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 415.946.468-80, residente e domiciliado na Rua dos Chupins, nº 375, Apto 504 B, Jardim Nova Lençóis, na cidade Lençóis Paulista/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 58/2022, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de mão-de-obra braçal de 15 (quinze) pessoas para a realização dos serviços de roçada em vias públicas, praças, parques, terrenos, áreas verdes e demais áreas e próprios municipais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com jornada de 08 (oito) horas diárias, das 07h às 11h30min e das 13h às 16h30min, em locais determinados pelos encarregados da Prefeitura Municipal, Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022.

2 - DO VALOR

2.1 - O Contratante compromete-se a pagar à Contratada a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 44.083,33 (quarenta e quatro mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor total de R\$ 528.999,96 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas imediatamente à Contratada para sua correção, para que seu pagamento ocorra no prazo estabelecido no item anterior.

3.3 - Quando da realização do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado e assim da mesma forma nos meses posteriores, fornecer cópias autenticadas da CTPS das possíveis novas contratações.

3.4 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, **bem como a comprovação do cumprimento das obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria (Região de Bauru/SP)**, devidamente atestados pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a Contratada esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo Contratante por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a Contratada obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.6 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.7 - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.8 - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.9 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Para garantia de execução do contrato a Contratada apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, conforme disposto na Cláusula 15 do Edital, Caução no valor de R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

4.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

4.1.2 - seguro-garantia;

4.1.3 - fiança bancária.

4.2 - A Caução de Garantia prevista no item 4.1 será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos bens e serviços objeto da presente licitação.

4.2.1 - A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 do citado diploma legal.

4.2.2 - Se a Caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a Contratada apresentar no ato, relação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.2 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos serviços nos horários descritos no subitem 1.1;
- 5.3 - Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do Contratante e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.4 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da Contratada, bem como pelo preposto do Contratante;
- 5.5 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do Contratante;
- 5.6 - Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 5.7 - Fornecer o transporte do pessoal até o Almoxarifado Municipal e seu retorno após o término dos serviços, com veículo adequado, uniformes (calça e camisa), vale-alimentação e água potável;
- 5.8 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente;
- 5.9 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 5.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e;
- 5.11 - Quando a operação de ferramentas ou equipamentos fornecidos pelo Contratante, para atender as atividades do objeto do contrato, resultar em percepção de adicionais de Insalubridade ou Periculosidade previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, deverá a Contratada, comprovar os devidos pagamentos à sua mão-de-obra.

6 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 6.1 - O Contratante, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 6.2 - Fornecer ferramentas, equipamentos e veículos para o transporte do pessoal durante o período de execução dos serviços, bem como todos os EPIs necessários e adequados ao desenvolvimento das referidas atividades, tais como: botina de segurança, luva de proteção, compatível com a atividade exercida, óculos de proteção, protetor auricular, protetor solar, chapéu, etc e EPCs, tais como: cones de sinalização e placas indicativas de serviço de limpeza urbana, em quantidade suficiente para sinalização da via, de forma que o local da execução dos serviços fique resguardado.

7 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

- 7.1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto desse contrato, assim como as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, em face do que fica expressamente o Contratante autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o Contratante para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

8 - DA VIGÊNCIA

- 8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

8.3 - Em caso de prorrogação contratual o valor contratado será reajustado com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

9 - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.4 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.5 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10.2 - No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da Contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da Contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários para a presente licitação são os previstos na ficha nº 858 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022, à proposta da Contratada e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 - Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.3 - A fiscalização do Contratante poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

12.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do Contratante.

12.5 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

12.6 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

12.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12.8 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 - O Contratante poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 3.4, sob pena de rescisão contratual.

12.10 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

12.11 - A Contratada deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Alex Sandro de Sousa.

13 - DO FORO

13.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 15 de junho de 2022.

ALEX SANDRO DE SOUSA

Master Construções e Serviços de Limpeza Eireli

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF Nº 337.528.118-89

EMERSON TAVARES

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Master Construções e Serviços de Limpeza Eireli

CONTRATO Nº 90/2022

OBJETO: Contratação de mão-de-obra braçal de 15 (quinze) pessoas para a realização dos serviços de roçada em vias públicas, praças, parques, terrenos, áreas verdes e demais áreas e próprios municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 15 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Alex Sandro de Sousa

Cargo: Proprietário

CPF: 415.946.468-80

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Emerson Tavares

Cargo: Diretor de Apoio Jurídico, Legislativo e Institucional

CPF: 137.298.168-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____